



Faculdade de Rondônia
www.faro.edu.br

REGIMENTO INTERNO

2018

SUMÁRIO

TÍTULO I	5
DA FACULDADE E SEUS OBJETIVOS.....	5
TÍTULO II	6
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL	6
CAPÍTULO I.....	6
DOS ÓRGÃOS	6
CAPÍTULO II	7
DO CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO	7
DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS	11
Dos Colegiados de Cursos	11
CAPÍTULO II	12
DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS.....	12
Seção I	13
Da Diretoria Executiva	13
Subseção I.....	13
Do Diretor Executivo	13
Subseção II.....	14
Da Subdiretoria Acadêmica	14
Subseção III.....	16
Da Subdiretoria Operacional	16
Subseção IV	17
Do Registro e Controle Acadêmico	17
Subseção V	18
Da Coordenação de Curso	18
Subseção VI	22
CAPÍTULO III	25
DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS.....	25
TÍTULO III	25
DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA.....	25
CAPÍTULO I.....	25
DO ENSINO	25
Seção IV.....	30

Da Graduação.....	30
Seção V.....	32
Da Pós-Graduação.....	32
CAPÍTULO II	32
DA PESQUISA.....	32
CAPÍTULO III	33
DA EXTENSÃO	33
TÍTULO IV.....	34
DO REGIME ESCOLAR.....	34
CAPÍTULO I.....	34
DO CALENDÁRIO ACADÊMICO	34
CAPÍTULO II	35
DO PROCESSO SELETIVO	35
CAPÍTULO III	35
DA MATRÍCULA.....	35
CAPÍTULO IV.....	37
DAS TRANSFERÊNCIAS E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS.....	37
CAPÍTULO V	39
DO TRANCAMENTO E DO CANCELAMENTO DE MATRÍCULA.....	39
CAPÍTULO VI.....	40
DO PLANEJAMENTO DO ENSINO E DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM	40
CAPÍTULO VII.....	44
DO REGIME EXCEPCIONAL	44
TÍTULO V.....	45
DA COMUNIDADE ACADÊMICA	45
CAPÍTULO I.....	45
DO CORPO DOCENTE	45
Seção I	45
Da Composição	45
Seção II	46
Dos Direitos e Deveres.....	46
CAPÍTULO II	48
DO CORPO DISCENTE.....	48
Seção I	48



Da Constituição.....	48
Seção II	48
Dos Direitos e Deveres.....	48
Seção III.....	49
Da Representação Estudantil.....	49
Seção IV.....	49
CAPÍTULO III	50
DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO.....	50
TÍTULO VI.....	50
DO REGIME DISCIPLINAR.....	50
CAPÍTULO I.....	50
DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL.....	50
CAPÍTULO II	51
DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE	51
CAPÍTULO III	52
DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE.....	52
CAPITULO IV.....	54
DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO.....	54
TÍTULO VIII	54
DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS.....	54
TITULO VII.....	56
DO RELACIONAMENTO COM A MANTENEDORA.....	56
TÍTULO IX.....	58
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.....	58

TÍTULO I

DA FACULDADE E SEUS OBJETIVOS

Art. 1. A FACULDADE DE RONDÔNIA – FARO é um estabelecimento particular de ensino superior mantida pelo INSTITUTO JOÃO NEÓRICO, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Porto Velho, Estado de Rondônia, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob nº. 08.155.411/0001-68 constituída nos termos do Estatuto Social como sociedade civil sem fins lucrativos, devidamente, registrado sob nº 7098-008, no livro A-231 às folhas 009/022 no Cartório do 2º Ofício de Pessoas Jurídicas, em 26 de março de 2009, na cidade de Porto Velho, capital do estado de Rondônia.

Parágrafo único. A Faculdade de Rondônia – FARO, limite territorial de atuação na cidade de Porto Velho, capital do estado de Rondônia, rege-se pelo presente Regimento, pelo Estatuto da Mantenedora e pelas legislações de Ensino Superior.

Art. 2 A Faculdade de Rondônia tem por objetivos, nas áreas dos cursos que ministra:

I – estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;

II – formar profissionais nas diferentes áreas de conhecimento, aptos às inserções em seus respectivos setores profissionais, para participação no desenvolvimento da sociedade brasileira;

III – colaborar na formação continuada de profissionais;

IV – incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência, da tecnologia, da criação e difusão da cultura e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;

V – promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, da publicação ou de outras formas de comunicação;

VI – suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizada do conhecimento;

VII – prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;

VIII – promover a extensão, aberta à participação da sociedade, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na IES;

IX – desenvolver projetos integrados de promoção humanística, científica, de pesquisa e de capacitação tecnológicas, necessários ao desenvolvimento do sistema produtivo regional e nacional.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I

DOS ÓRGÃOS

Art. 3. São Órgãos da Faculdade:

I – Órgãos Colegiados:

- a) Conselho Superior Acadêmico – CSA;
- b) Colegiados de Cursos.

II – Órgãos Executivos:

- a) Diretoria Executiva;
- b) Subdiretoria Acadêmica;
- c) Subdiretoria Operacional.

III – Órgãos de Assessoria:

- a) Secretaria da Diretoria;
- b) Assistência Jurídica;
- c) Assessoria de Recursos Humanos;
- d) Assessoria Cultural;
- e) Procuradoria Institucional;
- f) Núcleo de Apoio Psicopedagógico;
- g) Assessoria de Estágios e Convênios;
- h) Assessoria Contábil.

IV – Órgãos Administrativos:

- a) Coordenação de Cursos;
- b) Coordenação de Registro e Controle Acadêmico;
- c) Coordenação de Biblioteca;
- d) Coordenação de Pesquisa e Extensão;
- e) Coordenação de Pós-Graduação;
- f) Gerência Administrativa Financeira;
- g) Gerência de Marketing e Comunicação;
- h) Gerência de Tecnologia da Informação;
- i) Gerência de Projetos.

Art. 4. Ao Conselho Superior Acadêmico e ao Colegiado de Curso aplicam-se as seguintes normas:

I – os Colegiados funcionam com a presença da maioria absoluta de seus membros e decidem por maioria de votos dos presentes;

II – o presidente do Colegiado participa da votação e, no caso de empate, terá o voto de qualidade;

III – nenhum membro do Colegiado pode participar da sessão em que se aprecie matéria de seu interesse particular;

IV – as reuniões do Conselho que não se realizarem nas datas pré-fixadas no calendário anual, aprovado pelo Colegiado, serão convocadas com antecedência mínima de 48 horas, salvo em caso de urgência, constando da convocação a pauta de assuntos;

V – as reuniões serão lavradas em atas, lidas e assinadas pelos membros presentes na sessão.

§ 1º. Os Colegiados serão compostos de 70% (setenta por cento) dos docentes.

§ 2º. Além dos órgãos constantes da estrutura básica prevista neste artigo, poderão ser criadas por ato do Conselho Superior Acadêmico – CSA, Comissões Especiais, de caráter temporário ou permanente, ouvida previamente a Entidade Mantenedora se dessas ações resultarem aumento de despesas ou surgimento de novas obrigações.

§ 3º. O ato que venha constituir Comissão Especial ou Coordenação de que trata o parágrafo precedente deverá conter, além de sua composição, a expressa designação de seus Coordenadores, as suas atribuições e competências conforme o caso, a área de atuação e os níveis de articulação interna e interinstitucional, de acordo com os projetos aprovados pelo referido Conselho.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO SUPERIOR ACADÊMICO

Art. 5. O Conselho Superior Acadêmico – CSA é o órgão máximo deliberativo em matéria acadêmica ou acadêmico-administrativa da Faculdade, composto dos seguintes membros:

I – Diretor Executivo - Presidente;

II – Subdiretor Acadêmico - Vice-Presidente;

III – Subdiretor Operacional;



IV – Representante da Entidade Mantenedora;

V – Coordenadores de cursos;

VI – Coordenador de pesquisa e extensão;

VII – Dois representantes docentes por área de cursos ofertados;

VIII – Um representante dos servidores técnico-administrativos;

IX – Um representante discente por área de cursos ofertados.

§ 1º. São membros natos do CSA:

- a) Diretor Executivo da Faculdade;
- b) Subdiretor Acadêmico;
- c) Subdiretor Operacional;
- d) Coordenadores de Cursos de Graduação.

§ 2º. Ao Diretor Executivo da IES incumbirá a presidência do órgão.

§ 3º. O Diretor-Presidente do Instituto João Neóricó, na forma do Estatuto, indicará o representante da entidade mantenedora no Conselho Superior Acadêmico – CSA, para mandato de dois anos, podendo ser reconduzido sucessivamente.

§ 4º. Os representantes docentes, com seus respectivos suplentes, serão eleitos pelos seus pares para mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos sucessivamente.

§ 5º. Os representantes discentes e o dos servidores técnico-administrativos serão escolhidos por suas respectivas categorias, da Faculdade, para mandato de um ano, podendo ser reconduzido por uma vez. O representante discente será escolhido dentre os representantes de turma.

§ 6º. Na ausência ou impedimento dos integrantes do Conselho, serão substituídos por seus respectivos suplentes, quando houver, ou pelos substitutos regimentais assim considerados aqueles que, no ato da posse do titular, sejam indicados e aceitos pelo Plenário, em deliberação de maioria simples, como substitutos eventuais.

§ 7º. Na hipótese de vacância de qualquer dos membros do Conselho, far-se-á, no prazo de trinta dias, nova escolha para novo mandato, para que as futuras reuniões não resultem com deficiência de quorum.

Art. 6. O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por semestre, ou, extraordinariamente, por motivo de relevante interesse da Faculdade, devidamente registrado no ato convocatório, só podendo instalar-se, neste caso, com metade mais um de seus membros, devendo, no entanto, para deliberar sobre as matérias em pauta, verificar preliminarmente a existência do quorum.

§ 1º. O Conselho reunir-se-á sempre por convocação do Diretor Executivo da Faculdade ou, extraordinariamente, pelo referido Diretor, na forma do caput deste artigo, ou ainda quando a este for encaminhada solicitação assinada pela metade mais um dos membros do Conselho.

§ 2º. O Conselho deliberará ordinariamente com a presença de dois terços de seus membros, considerando-se aprovada ou rejeitada a matéria, pelo voto da maioria dos presentes.

§ 3º. Para efeito de deliberação, o Conselho observará o quorum especial que venha a ser previsto neste Regimento, ressalvadas as matérias submetidas à deliberação na forma do parágrafo precedente.

Art. 7. Ao Conselho Superior Acadêmico compete:

I – aprovar as propostas de alteração ao Regimento da Faculdade;

II – aprovar, em primeira instância, projetos de cursos novos, de qualquer natureza, grau ou modalidade, inclusive a proposta curricular, a partir de parecer prévio do representante da entidade mantenedora quanto à exequibilidade mercadológica e financeira do projeto;

III – aprovar propostas de alterações curriculares, observando sempre as Diretrizes Curriculares Nacionais;

IV – aprovar o calendário acadêmico da Faculdade proposto pela Subdiretoria Acadêmica em conjunto com os Colegiados de Cursos, feitas as adequações que considerar pertinentes;

V – examinar e deliberar em grau de recurso as decisões acadêmico-administrativas da Faculdade;

VI – julgar os recursos interpostos contra decisões dos Colegiados de Curso e até da Subdiretoria Acadêmica, em matéria de sua competência;

VII – emitir normas de sua privativa competência, relacionadas com matrícula em suas diversas categorias, ingressos de alunos em cursos da Faculdade, transferências externas e internas, deliberando ainda sobre adaptações, complementações de estudos, aproveitamento de estudos, dispensa de disciplinas, dentre outras situações de natureza acadêmica, que lhe sejam submetidas;

VIII – disciplinar, por proposta encaminhada pela Subdiretoria Acadêmica, o processo seletivo para ingresso em curso de graduação ou em qualquer outro curso superior que implique em seleção para garantia do padrão de qualidade e da igualdade de condições de acesso;

IX – deliberar em processos sobre equivalência de disciplinas e aproveitamento de estudos extracurriculares, a partir de pareceres encaminhados pelos Colegiados de Cursos, conforme o caso;

X – aprovar o plano anual de atividades apresentado pela Diretoria Executiva da Faculdade;

XI – aprovar a indicação de nomes para a concessão de títulos honoríficos, insígnias ou medalhas com anuência do mantenedor;

XII – baixar normas sobre exames especiais ou de outros instrumentos específicos para avaliação de alunos considerados de extraordinário aproveitamento, para fins de abreviação da duração do curso;

XIII – aprovar, em primeira instância, projetos de curso de pós-graduação *stricto sensu* e *lato sensu*, de pesquisa e de extensão, os seus respectivos regulamentos, bem como a implantação de Núcleos Temáticos e de Coordenações e Comissões Especiais de qualquer natureza, inclusive para efeito de estágio e monitoria, ouvida previamente o Mantenedor quando essas ações implicarem em aumento de despesas ou obrigações;

XIV – exercer outras atribuições que sejam inerentes à vida acadêmica e ao regular funcionamento da Faculdade;

XV – definir os instrumentos de avaliação específicos para os alunos que demonstrarem extraordinário aproveitamento nos estudos, de acordo com os critérios definidos pelo sistema federal de ensino;

§ 1º. Para o exercício de suas competências o Conselho reunir-se-á sempre com pauta pré-estabelecida e divulgada com antecedência de três dias úteis, confirmada a efetiva recepção.

§ 2º. Das suas deliberações o Conselho emitirá pareceres, comunicados ou resoluções, conforme o caso.

§ 3º. O Presidente do Conselho, desde que se abstenha do direito de votar em Plenário, poderá vetar total ou parcialmente a deliberação do Conselho, publicando as razões do veto, a fim de que este se reúna, no prazo de dez dias úteis, quando manterá ou rejeitará o veto aposto pelo Presidente do Conselho, desde que por votação de pelo menos dois terços favoráveis ou contra o veto.

§ 4º. Não ocorrendo reunião para deliberar sobre o veto, reputa-se mantido para todos os efeitos.

§ 5º. Em casos de urgência, o Diretor Executivo poderá aprovar *ad referendum* do Conselho Superior Acadêmico

DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 8. Os órgãos colegiados são aqueles que exercem suas atribuições mediante deliberação coletiva, em nível superior ou setorial da Faculdade, respeitado o quorum previsto para cada caso.

Dos Colegiados de Cursos

Art. 9. Colegiado de Curso é órgão de administração acadêmica da Faculdade, constituído por ato do Conselho Superior Acadêmico, abrangendo os professores em regular exercício, em caráter permanente, além de um representante discente indicado pelos seus pares.

§ 1º. O titular da coordenação do curso exercerá o cargo de coordenador do colegiado, salvo no caso de afastamento por licença de qualquer natureza, em que esteja sendo substituído por seu substituto eventual, cabendo a este último a coordenação do colegiado enquanto permanecer no exercício do cargo.

§ 2º. Participará de até dois Colegiados de Curso o professor que integre esses quadros em caráter permanente, não podendo, no entanto, concorrer simultaneamente a duas Coordenações, não sendo também considerado no cômputo do quadro do Colegiado para efeito de quorum se houver simultaneamente reunião dos dois Colegiados, optando por estar presente em um deles.

§ 3º. Para efeito de quorum necessário à reunião e deliberação do Colegiado não se consideram os professores que dele façam parte, mas que se encontrem afastados de exercício por licença de qualquer natureza ou por outros afastamentos legais, inclusive para realização de cursos de pós-graduação.

§ 4º. Excetuando-se as hipóteses regimentais de quorum privilegiado, o Colegiado de Cursos reunir-se-á com dois terços de seus membros e deliberará com a maioria simples dos presentes.

§ 5º. Não havendo quorum para a realização de reuniões ordinárias, poderá o Coordenador convocá-las em caráter extraordinário com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, podendo instalar-se para deliberar com a presença de metade mais um de seus membros.

§ 6º. O Colegiado reunir-se-á ordinariamente duas vezes por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Coordenador, sendo, no entanto, consideradas reuniões especiais obrigatórias aquelas realizadas antes do início de cada período letivo para efeito de deliberações em matéria acadêmica, inclusive aprovação de planos de cursos e de atividades, por disciplina, a serem distribuídos aos alunos, e no final do período letivo para efeito de avaliação do curso, do desempenho acadêmico dos professores e alunos, tendo em vista a programação do próximo período acadêmico, assegurando padrão de qualidade.

§ 7º. Das decisões do Colegiado de Curso cabe recurso para o Conselho Superior Acadêmico, desde que observado o prazo de cinco dias úteis contados do dia, inclusive, da decisão recorrida.

§ 8º O recurso de que trata o parágrafo precedente deverá ser interposto mediante processo próprio, formulado pelo interessado, que obterá número no protocolo geral da Faculdade.

Art. 10. A Coordenação do Colegiado de Curso será exercida pelo coordenador do curso ou na falta deste por seu substituto eventual.

Art.11. Compete ao Colegiado de Curso:

I – aprovar as definições referentes à concepção e os objetivos do curso e o perfil profissiográfico pretendido, deliberando sobre projetos de cursos de graduação discutidos no Núcleo Docente Estruturante – NDE;

II – aprovar a estrutura do currículo pleno do curso, as ementas, os conteúdos programáticos, as atividades das disciplinas, com suas respectivas cargas horárias, integrantes do projeto de curso previsto no inciso anterior, avaliadas no Núcleo Docente Estruturante – NDE;

III - propor à Subdiretoria Acadêmica providências relacionadas com a melhoria do desempenho acadêmico e do perfil dos profissionais que resultam do curso;

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS

Art. 12. Os órgãos executivos são aqueles responsáveis diretamente pela gestão da Faculdade, observada a hierarquia estabelecida neste Regimento e respeitados os respectivos níveis de competência.

Seção I Da Diretoria Executiva

Art. 13. A Diretoria Executiva é exercida pelo Diretor Executivo e pelo Subdiretor Acadêmico e Subdiretor Operacional.

Subseção I Do Diretor Executivo

Art. 14. O Diretor Executivo é o titular da Diretoria da Faculdade, responsável pelo conjunto das atividades da Instituição, é escolhido e nomeado pelo Mantenedor.

Art. 15. São atribuições do Diretor Executivo:

I – representar a Faculdade de Rondônia em juízo ou fora dele, quando não se tratar de matérias privativas da Entidade Mantenedora;

II – cumprir e fazer cumprir as decisões dos Órgãos Colegiados;

III – administrar a Faculdade e representá-la junto às pessoas e instituições públicas e privadas;

IV – movimentar os recursos repassados para a Faculdade, emitindo e assinando cheques, balancetes, balanços e prestação de contas ao Mantenedor;

V – convocar e presidir o Conselho Superior Acadêmico;

VI – adotar providências relativas ao funcionamento administrativo e acadêmico da Faculdade, inclusive quanto ao patrimônio reportando-se ao Mantenedor;

VII – conferir graus, expedir diplomas, certificados, certidões e títulos profissionais;

VIII – assinar acordos, convênios e contratos, observadas as hipóteses em que se exige delegação da Entidade Mantenedora;

IX – promover a elaboração do planejamento anual de atividades e a proposta orçamentária, com a participação da Subdiretoria Acadêmica e Subdiretoria Operacional, submetendo-os ao Conselho Superior Acadêmico para encaminhamento à Entidade Mantenedora;

X – executar planejamento e orçamento aprovados;

XI – propor ao Mantenedor a contratação de pessoal docente, aprovado os nomes dar cumprimento aos requisitos de seleção de pessoal;

XII – propor ao Mantenedor a contratação de pessoal técnico-administrativo, de acordo com o processo seletivo, de acordo com a necessidade e proceder ao processo seletivo;

XIII – submeter à Assessoria para Assistência Jurídica da Instituição processos que necessitam de prévia avaliação especializada, decidindo sobre os pareceres que forem emitidos;

XIV – nomear os Coordenadores de Curso após aprovação do Mantenedor;

XV – nomear o Coordenador do Registro e Controle Acadêmico, após aprovação do Mantenedor;

XVI – exercer o poder disciplinar;

XVII – constituir comissões especiais ou processantes necessárias ao funcionamento de inquéritos e sindicâncias, sempre no interesse da Faculdade e na observância deste Regimento;

XIII – tomar decisões e emitir atos, “*ad referendum*” do respectivo órgão colegiado, sempre que o interesse da Faculdade, a urgência e a relevância da matéria o justifiquem;

XIX – resolver qualquer assunto em regime de urgência, inclusive em casos omissos neste Regimento, “*ad referendum*” do órgão competente, conforme a matéria, convocando o Conselho Superior Acadêmico para deliberação no prazo de 30 dias;

XX – exercer quaisquer outras atividades indispensáveis ao regular funcionamento administrativo da Faculdade que, a qualquer título, se correlacionem com o exercício do cargo.

Subseção II Da Subdiretoria Acadêmica

Art. 16. A Subdiretoria Acadêmica é órgão executivo, integrante da Diretoria Executiva da Faculdade, responsável pela organização e funcionamento da estrutura acadêmica da Instituição, incumbindo-lhe a administração, coordenação, supervisão e controle do planejamento, execução e avaliação das atividades afins.

§ 1º. A Subdiretoria Acadêmica será exercida pelo Subdiretor Acadêmico como função de confiança, nomeado na forma do art. 13 deste regimento.

§ 2º. São atribuições do Subdiretor Acadêmico, sem prejuízo de outras inerentes à natureza da área de atuação:



I – coordenar, supervisionar e controlar o planejamento, a execução e a avaliação das atividades relacionadas com a organização e o funcionamento dos segmentos que integram a estrutura acadêmica da Faculdade;

II – exercer a supervisão das coordenações de cursos, e, conseqüentemente, dos colegiados de cursos;

III – presidir a todos os atos acadêmicos, na ausência do Diretor Executivo;

IV – participar da elaboração do planejamento anual de atividades e da proposta orçamentária;

V – propor ao Diretor Executivo a contratação de docentes, observadas as normas regimentais e do Conselho Superior Acadêmico;

VI – submeter ao Conselho Superior Acadêmico o relatório das atividades acadêmicas correspondentes a cada período letivo;

VII – constituir comissões especiais de bancas examinadoras com atribuições de natureza acadêmica;

VIII – encaminhar ao Diretor Executivo minutas de editais para a realização de processos seletivos;

IX – supervisionar o funcionamento do Registro e Controle Acadêmico e emitir os atos em matéria acadêmica que lhe sejam submetidos;

X – supervisionar as atividades de pós-graduação, examinando e emitindo parecer sobre os projetos, acompanhando a execução dos mesmos, analisando os processos relativos a essa atividade e tudo o mais que se referir

XI – assinar, juntamente com o Diretor Executivo, os documentos acadêmicos, diplomas certificados e outros;

XII - emitir normas complementares de acordo com o que dispuser o Conselho Superior Acadêmico;

XIII – baixar atos decorrentes de processos relacionados com a vida acadêmica;

XIV – emitir parecer sobre admissão, demissão e/ou substituição de professores;

XV – exercer outras atividades inerentes à sua área.

Subseção III Da Subdiretoria Operacional

Art. 17. A Subdiretoria Operacional é órgão de natureza técnica da administração da Faculdade, responsável pelas ações atribuídas pela Entidade Mantenedora e pelo Diretor Executivo relacionadas com a gestão das atividades meios, de apoio Administrativo-Financeiro ao Diretor Executivo, ao qual se subordina diretamente;

§ 1º. A Subdiretoria Operacional será exercida pelo Subdiretor Operacional, como função de confiança, nomeado na forma do art. 13 deste regimento.

§ 2º. São atribuições do Subdiretor Operacional, sem prejuízo de outras inerentes à natureza da área de atuação:

I – assessorar o Diretor Executivo em assuntos administrativos, orçamentários e de gestão financeira, com ele assinando conjuntamente o planejamento orçamentário e a prestação de contas do exercício;

II – planejar as ações da Subdiretoria Operacional e supervisionar as atividades das gerências que lhes são subordinadas;

III – elaborar o relatório anual de atividades administrativo-financeiras, de marketing e de TI, e encaminhar à Diretoria Executiva o inventário físico patrimonial da Faculdade;

IV – assegurar a necessária infraestrutura de apoio à Subdiretoria Acadêmica;

V – coletar e organizar os dados de interesse administrativo e estatístico da Faculdade;

VI – submeter ao Diretor Executivo a prestação de contas e o relatório de gestão financeira referente a cada exercício;

VII – sugerir ao Diretor Executivo, no tocante aos assuntos administrativos e financeiros, envolvendo acordos, convênios, protocolos de intenção, contratos ou outros ajustes, as contratações de interesse da Faculdade;

VIII – representar o Diretor Executivo junto aos funcionários na instauração de processos disciplinares e de penalidades, de acordo com a gravidade das irregularidades ou ilícitos relatados;

IX – exercer quaisquer outras atribuições na área de sua competência, especialmente aquelas delegadas pelo Diretor Executivo, em obediência às diretrizes da Entidade Mantenedora.

Subseção IV Do Registro e Controle Acadêmico

Art. 18. O Registro e Controle Acadêmico é o órgão técnico da administração, responsável pela regularidade acadêmico-administrativa da Instituição, abrangendo o registro e o controle de todos os dados acadêmicos envolvendo o funcionamento dos cursos e os resultados deles decorrentes, a admissão discente, a sua integralização curricular, a conclusão de cursos ou a interrupção de estudos a qualquer título, os registros da vida acadêmica dos alunos, desde seu ingresso até seu desligamento por suas diferentes formas ou modalidades e o exercício de atos de controle, supervisão e coordenação acadêmico-administrativa, em assessoramento à Subdiretoria Acadêmica, à qual se subordina diretamente.

Art. 19. São atribuições da Coordenação de Registro e Controle Acadêmico:

I – assessorar a Subdiretoria Acadêmica em todos os assuntos acadêmico-administrativos relacionados com os cursos oferecidos pela Faculdade, a qualquer título, de qualquer natureza ou modalidade, incluindo os registros relacionados com a realização de pesquisas;

II – articular-se com as Coordenações dos Cursos de acordo com as instruções da Subdiretoria Acadêmica;

III – articular-se com as Coordenações de Curso no exercício dos controles relacionados com a frequência e notas de alunos, como condição para a viabilidade de integralização curricular;

IV – representar a Subdiretoria Acadêmica em atos irregulares ou ilícitos de que tenha conhecimento, para apuração e aplicação de medidas ou penalidades que venham a ser definidas;

V – manter atualizados todos os registros acadêmicos da Instituição, especialmente a contabilidade acadêmica dos alunos envolvendo rendimento escolar, frequência, retenção, complementação de estudos, adaptações, aproveitamento de estudos, convalidação de estudos, dispensa de disciplinas, exames especiais, ingressos, reingressos e desligamentos em suas mais diversas modalidades;

VI – preparar históricos escolares, certificados, certidões, declarações e demais documentos que venham a contemplar os dados existentes nos registros acadêmicos e instruir processos relacionados com a conclusão de curso, integralização curricular, adaptações ou outras situações acadêmico-administrativas;

VII – preparar ofício de transferência na forma da legislação pertinente, assinando conjuntamente com a Subdiretoria Acadêmica;

VIII – encaminhar à Diretoria Executiva e Subdiretoria Acadêmica a relação de concluintes de curso para outorga de grau;

IX – preparar e publicar os atos inerentes à vida acadêmica assinados pela Subdiretoria Acadêmica, bem como os respectivos mapas-controles dentro do que recomendam as Diretrizes Ministeriais;

X – preparar os dados acadêmicos para as informações estatísticas requisitadas pelo Ministério da Educação ou por outros órgãos ou instituições afins;

XI – elaborar relatório anual, expondo as atividades desenvolvidas;

XII – elaborar projetos visando dinamizar as ações do Setor de Registro e Controle Acadêmico;

XIII – coordenar serviços ligados diretamente ao Registro e Controle Acadêmico em situações de urgência;

XIV – delegar tarefas, de maneira individual e coletiva ao corpo de recursos humanos que atua junto ao Setor de Registro e Controle Acadêmico;

XV – propor à Diretoria Executiva e Subdiretoria Acadêmica quanto à edição de instruções normativas que visem melhor funcionalidade do Setor de Registro e Controle Acadêmico;

XVI – exercer quaisquer outras atribuições na área de sua competência, ou que venham a ser conferidas pela Subdiretoria Acadêmica;

§ 1º O Coordenador de Registro e Controle Acadêmico será substituído em suas ausências ou impedimentos por seu substituto eventual, nomeado pela Diretoria Executiva, ouvida a Subdiretoria Acadêmica.

Subseção V Da Coordenação de Curso

Art. 20. A Coordenação de Curso é órgão técnico da administração, responsável pelo regular funcionamento do Colegiado de Curso e orientação das atividades do Núcleo Docente Estruturante, responsável pelas atividades acadêmicas e constantes do Projeto Pedagógico respectivo.

Art. 21. A Coordenação de Curso será exercida por um Coordenador indicado pela Subdiretoria Acadêmica e nomeado pelo Diretor Executivo com a anuência do Mantenedor.

§ 1º. Os Coordenadores de Curso não poderão isentar-se de ministrar aulas em, no máximo, 160 horas semestrais;

Art. 22. Compete ao Coordenador de Curso:

I - integrar, convocar e presidir o Colegiado de Curso, com direito a voz e voto;

II – deliberar, em conjunto com o Núcleo Docente Estruturante – NDE, as discussões sobre o Projeto Pedagógico do Curso e as modificações que se fizerem necessárias;

III – elaborar, em conjunto com os professores, a proposta de planejamento de cada período letivo do Curso e o relatório das atividades do período anterior para encaminhamento à Subdiretoria Acadêmica para aprovação;

IV - supervisionar as atividades do curso, zelando pela sua viabilidade econômica e pela garantia do padrão de qualidade, avaliada de acordo com os parâmetros oficiais;

V – indicar à Subdiretoria Acadêmica professores que possam compor Comissões Especiais ou Bancas Examinadoras Especiais, sobretudo quando requeridas por alunos de extraordinário aproveitamento, para efeito de redução de duração de curso ou para a validação de estudos e atividades curriculares;

VI - supervisionar o processo ensino/aprendizagem do curso, assegurando a efetiva e integral execução dos planos e programas de ensino propostos pelos professores antes do período letivo e aprovados pelo Colegiado;

VII – submeter ao Colegiado de Curso eventuais reprogramações de planos de ensino propostas pelos professores e discutidas no Núcleo Docente Estruturante - NDE para adequá-los ao crescente nível de desempenho dos alunos;

VIII – exercer permanente contato com os alunos e professores para o integral objetivo do curso e da educação superior;

IX – participar de Comissões de Avaliação Institucional e implementar medidas que aprimorem o desempenho acadêmico dos alunos;

X – desenvolver ações conjuntas com os professores do curso para o envolvimento de todos os alunos em projetos de iniciação científica, de monitoria, de extensão e em projetos de desenvolvimento tecnológico;

XI – promover a interdisciplinaridade de estudos, como mecanismo otimizador do rendimento e do desempenho do aluno;



XII – cumprir e fazer cumprir as normas relacionadas com o ensino superior, as disposições deste Regimento, as recomendações e diretrizes do Conselho Superior Acadêmico e da Subdiretoria Acadêmica;

XIII – encaminhar a frequência docente mensal e o eventual mapa de complementação de carga horária docente por disciplina, como condição de encerramento do período letivo, neste não incluído o tempo reservado a exames finais;

XIV – submeter ao Colegiado de Curso os processos disciplinares envolvendo alunos entre si ou alunos e professores, emitindo os atos na forma da deliberação Colegiada, tomada por maioria simples dos membros;

XV - supervisionar o cumprimento da integralização curricular e a execução dos conteúdos programáticos, informando à Subdiretoria Acadêmica as situações que impliquem em desligamento do quadro discente ou docente, conforme o caso;

XVI – submeter ao Colegiado de Curso a proposta de processo seletivo a ser encaminhada pelo Subdiretor Acadêmico ao Conselho Superior Acadêmico para o provimento de vagas residuais nos cursos, através de transferências facultativas e de matrículas especiais de portadores de diplomas de curso superior;

XVII - exercer o poder disciplinar, no âmbito do curso, representando à Subdiretoria Acadêmica quando da necessidade de instauração de processo disciplinar;

XVIII – implementar ações relacionadas a melhoria do desempenho acadêmico do aluno no curso;

XIX – decidir sobre aproveitamento de estudos, adaptação curricular e dispensa de disciplina, conforme o caso, nas hipóteses de matrículas especiais ou decorrentes de transferências facultativas ou “*ex officio*”, atendidas, no primeiro caso, as normas do Conselho Superior Acadêmico sobre processo seletivo e observada a existência de vaga, na forma dos respectivos editais;

XX– elaborar a proposta do Planejamento Acadêmico do Curso para cada período letivo;

XXI – exercer outras atribuições inerentes à própria natureza do cargo em razão de regular funcionamento do curso, reportando-se sempre à Subdiretoria Acadêmica.

Do Núcleo de Docente Estruturante

Art. 23. O Núcleo Docente Estruturante (NDE) de um curso de graduação constitui-se de um grupo de docentes, com atribuições acadêmicas de acompanhamento, atuante no processo de concepção, consolidação e contínua atualização do projeto pedagógico do curso.

Parágrafo único. O NDE deve ser constituído por membros do corpo docente do curso, que exerçam liderança acadêmica no âmbito do mesmo, percebida na produção de conhecimentos na área, no desenvolvimento do ensino, e em outras dimensões entendidas como importantes pela instituição, e que atuem sobre o desenvolvimento do curso.

Art. 24. São atribuições do Núcleo Docente Estruturante, entre outras:

- I - contribuir para a consolidação do perfil profissional do egresso do curso;
- II - zelar pela integração curricular interdisciplinar entre as diferentes atividades de ensino constantes no currículo;
- III - indicar formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;
- IV – propor à Subdiretoria Acadêmica a constituição de Bancas Examinadoras Especiais para a aplicação de exames especiais ou outros instrumentos específicos de avaliação de alunos considerados de extraordinário aproveitamento, por disciplina, observadas as normas baixadas pelo Conselho Superior Acadêmico;
- V – elaborar a proposta de projeto de estágio supervisionado encaminhado pela Coordenação do Curso à Assessoria de Estágios e Convênios, interagindo com instituições para a implantação de campos experimentais necessários à construção da ciência e à utilização de novas tecnologias;
- VI - zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação;

Subseção VI Da Coordenação de Biblioteca

Art.25 . A Biblioteca é órgão suplementar de natureza científica e cultural.

Parágrafo único. A Biblioteca está vinculada à Subdiretoria Acadêmica.

Art. 26. Ao Coordenador da Biblioteca compete:

- I – administrar a Biblioteca;
- II – programar e supervisionar despesas e investimentos;
- III – coordenar a política de desenvolvimento do acervo documental da Faculdade;
- IV – requisitar e avaliar as estatísticas das atividades desenvolvidas na Biblioteca;
- V – colaborar com a Diretora na seleção de pessoal técnico para Biblioteca;
- VI – fazer cumprir este Regimento, demais normas e atividades.

Subseção VII Da Coordenação de Pesquisa e Extensão

Art. 27 - A Coordenação de Pesquisa e Extensão é um centro fomentador de iniciação científica e extensão no âmbito da Faculdade que procura através de uma ação integrada entre pesquisadores, docentes, prioritariamente os discentes e comunidade em geral, além das instituições partícipes, desenvolver atividades de pesquisa e extensão voltadas ao desenvolvimento regional e a responsabilidade social da Instituição.

Art. 28 - Constituem-se objetivos da Coordenação:

- I - formar e usufruir de uma entidade científica que atue de forma interdisciplinar e integral no desenvolvimento sustentável do Estado de Rondônia e contexto regional na Amazônia;
- II - constituir-se como projeto especial vinculado aos Departamentos e Coordenações de Cursos da Faculdade de Rondônia;



III - privilegiar as populações mais carentes, com o objetivo de incorporá-las sistematicamente nos modelos das políticas públicas do desenvolvimento regional no âmbito da saúde, da educação, da justiça social e do desenvolvimento ambiental;

IV - pesquisar, analisar, capacitar e promover a formação de recursos humanos e inteligências capazes de contribuir para o fortalecimento do Estado de Rondônia e da Amazônia;

VI - estabelecer cadeias produtivas no cenário na ciência, tecnologia e de desenvolvimento humano;

VII - planejamento, programas e projetos de ação comunitária;

VIII - criação de grupos de estudos temáticos;

IX - criar grupos de estudos capazes de avaliar e intervir nas questões de desenvolvimento social, de saúde, urbanas e rurais voltadas para o melhoramento da qualidade de vida da população;

X - promover e apoiar pesquisas científicas, tecnológicas, filosóficas e culturais através de ações integradas entre pesquisadores, profissionais de todas as áreas do conhecimento e técnicos interdisciplinares, que promovam a melhoria da qualidade de vida de populações Amazônicas;

XI - realizar colóquios temáticos, seminários e *workshop* para a divulgação da produção científica tanto na faculdade quanto nas comunidades;

XIII - divulgar a produção científica oriunda das atividades desenvolvidas na Coordenação e áreas correlatas;

XIV - promover o intercâmbio da produção científica com outras instituições locais, regionais, nacionais e internacionais;

XV - promover oportunidades ao aluno de graduação em desenvolver a iniciação científica e extensão universitária;

XVI - firmar convênios, acordos, protocolos, ajustes para consecução de seus objetivos através de parcerias com instituições locais, regionais, nacionais e internacionais;

XVII - promover cursos especiais de iniciação científica;

XVIII - criar grupos de estudos capazes de avaliar e contribuir com as políticas públicas voltadas para as ciências da saúde, ciências sociais aplicadas e Engenharias na região;

XIX - promover o intercâmbio interinstitucional de pesquisadores, docentes, discentes e a comunidade em geral.

Subseção VIII

Da Coordenação de Pós-Graduação

Art. 29. Ao Coordenador da Pós-Graduação:

- I – Convocar, por escrito, e presidir as reuniões do Colegiado do Programa/Curso;
- II – elaborar proposta para a programação acadêmica a ser desenvolvida;
- III – providenciar a obtenção da nominata dos representantes e zelar para que a representatividade do Colegiado do Programa/Curso esteja de acordo com o regulamento;
- IV – representar o Colegiado do Programa/Curso, sempre que se fizer necessário;
- V – cumprir ou promover a efetivação das decisões do Colegiado;
- VI – promover as articulações e inter-relações que o Colegiado deverá manter com os diversos órgãos de administração acadêmica;
- VII – submeter à Diretoria os assuntos que requeiram ação dos órgãos superiores;
- VIII – encaminhar ao órgão competente, via Direção, as propostas de alterações curriculares aprovadas pelo Colegiado;
- IX – responsabilizar-se pelo patrimônio lotado no Programa/Curso;
- X – gerir os recursos financeiros alocados no Programa/Curso;
- XI – solicitar aos Departamentos, a cada semestre letivo, a oferta das disciplinas e docentes necessários ao desenvolvimento das atividades;
- XII – promover a adaptação curricular dos alunos nos casos previstos na legislação vigente;
- XIII – exercer a coordenação da matrícula dos alunos, no âmbito do Programa/Curso, em colaboração com o RCA;
- XIV – representar, junto ao Diretor Executivo e/ou Coordenador do Curso, nos casos de transgressão disciplinar docente e/ou discente;
- XV – examinar, decidindo em primeira instância, as questões suscitadas pelo corpo discente;
- XVI – desempenhar as demais atribuições inerentes à sua função, determinadas em lei ou pelo Regimento próprio, na esfera de sua competência.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

Art. 30. São Órgãos Administrativos aqueles que se incumbem dos serviços administrativos e de apoio necessários ao funcionamento da infraestrutura institucional e de seus diferentes segmentos.

Parágrafo único. Sem prejuízo de outros que venham a ser criados pela Mantenedora, de acordo com a expansão e com as necessidades da Faculdade, constituem-se Órgãos Administrativos: Gerência Administrativa Financeira, Gerência de Comunicação e Marketing, Gerência de Tecnologia da Informação, Gerência de Projetos, Coordenação de Biblioteca, Coordenação de Pesquisa e Extensão e Coordenação de Pós-Graduação,

Art. 31. Os Órgãos Administrativos terão estrutura e normas de funcionamento próprias, definidas em seus respectivos regulamentos, aprovados pelo Conselho Superior Acadêmico da Faculdade.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

Art. 32. Entende-se por Organização Acadêmica o conjunto de todas as atividades institucionalizadas com planejamento próprio, aprovadas e desenvolvidas no âmbito da Faculdade, na comunidade ou de caráter interinstitucional, responsáveis pela realização plena do Plano de Desenvolvimento Institucional e do Projeto Pedagógico Institucional da Faculdade, com seus objetivos e cursos de educação superior abrangendo a oferta de graduação, de pós-graduação e de extensão.

Parágrafo único. A Faculdade se propõe desenvolver as atividades acadêmicas com a observância das funções de ensino, pesquisa e extensão, e com o fomento de desenvolvimento de tecnologias e de iniciação científica, com ampla participação de alunos, professores e comunidade.

CAPÍTULO I

DO ENSINO

DO ENSINO

Seção I

Dos Cursos

Art. 33. A Faculdade ministrará cursos de graduação, pós-graduação e extensão.

Art. 34. Os cursos de graduação, abertos a portadores de certificado, diploma de Ensino médio ou graduação, que hajam obtido classificação em processo seletivo, destinam-se à formação acadêmica e profissional em nível superior.

§ 1º A organização dos cursos e das atividades terá um sentido de crescente integração, de modo que o ensino e a pesquisa mutuamente se enriqueçam e, projetando-se por meio da extensão, proporcionem ambiente de aprendizado contextualizado, estimulando os alunos a desenvolverem práticas pedagógicas independentes de estudo, visando à progressiva autonomia profissional e intelectual.

§ 2º O ensino na Instituição tem como referenciais as diretrizes curriculares nacionais, quando existirem, as legislações profissionais pertinentes e as demandas do mercado de trabalho.

§ 3º O ensino pode ser ministrado nas modalidades presencial, semipresencial ou à distância, conforme dispuser o Projeto Pedagógico do curso ou do programa específico observado as normas legais vigentes.

§ 4º Os cursos de graduação são organizados de modo a viabilizar a integralização dos mesmos no tempo estabelecido no projeto de curso aprovado pelo Conselho Nacional de Educação.

Art. 35. Os cursos de pós-graduação *Lato Sensu* ou equivalente, que satisfaçam os requisitos exigidos em cada caso, destinam-se à formação de especialistas, mediante especialização e aperfeiçoamento.

Art. 36. Os cursos de pós-graduação *Stricto Sensu* serão abertos em conformidade com as determinações legais.

Seção II

Da Estrutura dos Cursos

Art. 37. O Projeto pedagógico de cada graduação autorizada, integrado por disciplinas teóricas e práticas, carga horária respectiva, duração total e prazo de integralização, passam a fazer parte deste Regimento independente de transcrição.

Parágrafo único. O projeto pedagógico dos cursos de graduação deverá estar em conformidade com as diretrizes pertinentes.

Art. 38. Entende-se por disciplina um conjunto homogêneo e delimitado de conhecimentos ou técnicas correspondentes a um programa de estudos e atividades, que se desenvolvem em determinado número de horas/aula, distribuídas ao longo do semestre e ou do ano letivo.

§ 1º. O programa de cada disciplina, sob a forma de projeto, é elaborado pelo docente e aprovado pelo Conselho Superior Acadêmico.

§ 2º. A duração da hora/aula, tanto diurna, como noturna, não pode ser inferior a 60 minutos.

§ 3º. É obrigatório o cumprimento integral do conteúdo e carga horária estabelecidos no projeto de cada disciplina.

Art. 39. A integralização curricular é feita anualmente ou semestralmente através de matrícula por disciplina, atendidos seus pré-requisitos e limites mínimo e máximo.

§ 1º. A cada disciplina é atribuída uma carga horária resultante do múltiplo correspondente ao n.º de semanas letivas semestrais ou anuais.

§ 2º. Por pré-requisito entende-se a disciplina cujo estudo, com aprovação, é condição prévia para a matrícula em outra (s) disciplina (s).

Art. 40. As funções inerentes ao ensino serão desenvolvidas com as seguintes modalidades de curso:

I - graduação, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo, realizado de acordo com as diretrizes básicas nacionais e com o disposto neste Regimento;

II - pós-graduação, nas modalidades *Stricto Sensu* e *Lato Sensu*, com a observância das normas aplicáveis, com implantação gradual a partir da especialização e do aperfeiçoamento, abertos a candidatos diplomados em cursos de graduação e que atendam às exigências estabelecidas pelos órgãos competentes;

III - extensão, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos, em cada caso, pela Instituição, de acordo com os projetos aprovados pelo Conselho Superior Acadêmico.

Art. 41. Na organização e programação dos cursos exigir-se-á a clara definição do perfil dos seus egressos em consonância com o PDI e de forma coerente com a sua justificativa social, acrescentando-se sempre projetos de iniciação científica, de participação em projeto de pesquisa e de geração de tecnologias, com ênfase quanto ao desenvolvimento integral, à dignidade da pessoa humana e ao exercício da cidadania.

Seção III

Dos Currículos

Art. 42. O currículo de cada curso compreende além das disciplinas previstas e obrigatórias elaboradas de acordo com as diretrizes curriculares estabelecidas pelo órgão competente do MEC, estudos independentes, envolvimento em pesquisa e extensão para que constituam base consistente na formação do profissional capaz de atender o perfil proposto no projeto.

§ 1º. Disciplina é o conjunto de estudos e correspondentes a um programa desenvolvido em um período letivo, com carga horária e número de aulas previstas.

§ 2º. São pré-requisitos as disciplinas cujo estudo, com o necessário aproveitamento, seja indispensável à matrícula em outras disciplinas.

Art. 43. O currículo deve contemplar uma sólida formação profissional, acompanhada de possibilidades de aproveitamentos e opções realizadas pelo discente e propiciar, também tempo para pesquisas, leituras e participação em eventos e outras atividades acadêmicas relevantes para sua formação.

Art. 44. O currículo de cada curso inclui:

- I – conteúdo básicos – articulados entre teoria e prática, considerados obrigatórios para a organização de sua estrutura curricular;
- II – conteúdos próprios de formação profissional;
- III – estudos independentes;
- IV – disciplinas optativas.

§ 1º. A instituição deve criar mecanismos de aproveitamento de conhecimentos, adquiridos pelo estudantes, através de estudos e práticas independentes, desde que atendidos os prazos mínimos, estabelecidos pela instituição, para a conclusão de curso.

§ 2º. A instituição deve definir critérios de avaliação para o aproveitamento dos estudos independentes efetuados pelo alunos através de colegiado do Curso.

§ 3º. A carga horária deve assegurar a realização das atividades especificadas para cada curso.

§ 4º. Cada curso deve estabelecer a duração mínima e o tempo máximo para integralização.

§ 5º. Uma vez requerida a matrícula, a dispensa de cursar a disciplina optativa somente pode ocorrer com a aprovação do respectivo colegiado Curso.

Art. 45. A regulamentação interna, referente à formulação curricular, deve ser objeto de aprovação por parte do colegiado Superior.

Parágrafo único. A conclusão de curso e o direito à obtenção de diploma, título ou certificado são condicionados ao cumprimento da respectiva estrutura curricular.

Art. 46. Compete aos colegiados de Cursos a proposição ou não de pré-requisitos da disciplinas de curso respectivos, ouvidos os docentes que as ministram.

Art. 47. O ensino das disciplinas é ministrado através de aulas teóricas e práticas, seminários, discussões em grupo, estudos dirigidos, trabalhos de pesquisa e quaisquer outras técnicas psicopedagógicas, ou atividades acompanhadas pela natureza dos temas.

Art. 48. O currículo de cada curso corresponde a tantas ementas e programas quantas sejam as disciplinas dele constantes.

Art. 49. O projeto de cada disciplina, elaborado pelo docente a partir das ementas é aprovada pelo NDE.

Parágrafo único. Em cada semestre letivo o docente apresentará ao departamento ao qual o curso esteja inserido o projeto da disciplina na data prevista no calendário acadêmico.

Art. 50. No projeto de criação ou reformulação de curso, as atividades práticas deverão ser implantadas durante todo o programa e não apenas na parte final do curso, primando-se por um procedimento integrativo entre teoria e prática.

Seção IV Da Graduação

Art. 51. Os cursos de graduação, devidamente autorizados e reconhecidos na forma da legislação em vigor, destinam-se à formação de profissionais em diferentes áreas de conhecimento aptos para inserção nos diversos setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, na construção da ciência e no domínio de tecnologias.

Parágrafo único. A integralização curricular do curso de graduação reconhecido ensinará a colação de grau e o recebimento do respectivo diploma que, devidamente registrado, terá validade nacional como prova da formação recebida pelo seu titular.

Art. 52. Os cursos de graduação terão projeto pedagógico próprio e serão organizados com currículos aprovados quando da autorização de funcionamento, devendo ser objeto de discussão permanente no Núcleo Docente Estruturante – NDE, podendo ser modificados pelo Conselho Superior Acadêmico quando assim exigirem novos padrões de qualidade.

§ 1º. A organização curricular observará as diretrizes curriculares nacionais, as demandas regionais segundo as peculiaridades de cada área do conhecimento, o perfil profissiográfico e os níveis de desempenho exigidos de seus egressos, com a inclusão de disciplinas com as quais se constitua o currículo pleno do curso de graduação.

§ 2º. Os cursos de graduação terão duração mínima e máxima de integralização e serão oferecidos, sob regime semestral ou anual, conforme projeto de curso aprovado.

§ 3º. Exigir-se-á, para efeito de conclusão de curso, a integralização curricular;

Art. 53. Na elaboração e execução do currículo do curso de graduação serão observadas as seguintes prescrições, sem prejuízo de outras aplicáveis a cada caso:

I - observar com especial cuidado as diretrizes curriculares nacionais para os cursos superiores de graduação;

II – fixar a duração mínima e máxima de cada curso, a fim de ser observado o princípio da integralização curricular, evitando prolongamentos desnecessários na conclusão dos cursos com indevida retenção de alunos;

III - estimular práticas de estudo independentes, visando à uma progressiva autonomia profissional e intelectual do aluno;

IV - fomentar o reconhecimento de habilidades e competências adquiridas fora do ambiente acadêmico, inclusive as que se referirem à experiência profissional;

V - fortalecer a articulação da teoria com a prática, valorizando a pesquisa individual e em grupo, assim como monitorias, estágios e participação em atividades de extensão;

VI - valorizar a construção do conhecimento a partir das próprias experiências dos alunos, renovadas permanentemente com suas individuais incursões nos diferentes ramos do saber e, sob diversas tecnologias;

VII – implantar uma sistemática de avaliação permanente e periódica do funcionamento do curso, envolvendo a relação professor/aluno, bem como dos resultados por este alcançados no processo ensino-aprendizagem, ensejando aos professores reprogramações compatíveis com o melhor desenvolvimento das atividades didáticas e com a garantia de padrão de qualidade.

Parágrafo único. Os Colegiados de Cursos, o Núcleo Docente Estruturante dos Cursos e as Comissões Especiais ou Coordenações que venham a ser criadas desenvolverão atividades multidisciplinares e interdisciplinares para que possam, em conjunto, assegurar eficiência e eficácia na execução dos currículos dos cursos, sob qualquer modalidade de oferta.

Art. 54. Exigir-se-á dos cursos de graduação a realização de estágios supervisionados, na forma do regulamento aprovado pelo Conselho Superior Acadêmico, incluindo a realização de Trabalho de Conclusão de Curso – TCC.

Art. 55. Antes de cada período letivo, a Faculdade tornará público o catálogo de seus cursos, contendo todas as suas efetivas condições de oferta.

Art. 56. O aluno da graduação poderá ter abreviada a duração do seu curso, antecipando a integralização curricular, desde que apresente extraordinário aproveitamento de estudos, avaliado por meio de exames especiais ou de outros instrumentos específicos aplicados por banca examinadora, de acordo com as normas do sistema de ensino.

Art. 57. Todos os alunos do curso de graduação prestarão o Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE, conforme cronograma do Ministério da Educação, no ano da sua conclusão, independentemente de integralização curricular.

Parágrafo único. Aos alunos de que trata o caput deste artigo se aplicam as normas ministeriais específicas, em vigor à época da realização dos referidos Exames.

Seção V Da Pós-Graduação

Art. 58. A Faculdade oferecerá cursos de pós-graduação *stricto* e *lato sensu* de acordo com os programas e projetos específicos aprovados previamente pelos órgãos competentes da Faculdade e do Ministério da Educação, observadas as normas aplicáveis a cada modalidade de oferta, inclusive quanto à autorização de funcionamento e processo de reconhecimento.

§ 1º. Os projetos de curso de pós-graduação *lato sensu* a serem implantados serão submetidos ao coordenador de pós-graduação designado pelo Subdiretor Acadêmico com funções definidas no respectivo Regimento e aprovados pelo Conselho Superior Acadêmico.

§ 2º. Os cursos de pós-graduação, em seu conjunto, poderão constituir um Colegiado de Curso específico, com Coordenação própria.

Art. 59. A Faculdade iniciará a pós-graduação mediante a oferta de cursos de especialização e de aperfeiçoamento, com as implementações e expansão de acordo com o seu Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI.

CAPÍTULO II

DA PESQUISA

Art. 60. A Faculdade se propõe desenvolver projetos de pesquisa em diferentes modalidades e áreas, sobretudo com a participação discente, e com o fim de ampliar e renovar o acervo de conhecimentos ministrados em cursos, de servir à comunidade local e regional e de fomento ao desenvolvimento e geração de tecnologias.

Art. 61. Os Colegiados de Curso desenvolverão ações interdisciplinares para a realização de projetos de pesquisa que possam subsidiar a orientação e a atualização do ensino em diferentes cursos considerando-se o caráter multidisciplinar de sua oferta.

Art. 62. Os projetos de pesquisas, inclusive de caráter interinstitucional, serão submetidos pela Subdiretoria Acadêmica à aprovação do Conselho Superior Acadêmico, e sua execução dependerá das efetivas possibilidades da Faculdade em suas relações com a Entidade Mantenedora.

Art. 63. A Faculdade adotará todas as providências a seu alcance para a publicação dos resultados das pesquisas realizadas, especialmente aquelas que revelarem reconhecido nível científico, cultural, artístico e tecnológico, preservados os direitos autorais sobre a produção científica.

CAPÍTULO III

DA EXTENSÃO

Art. 64. A Faculdade desenvolverá projetos de extensão, articulados com o ensino e a pesquisa, sob a forma de atividades permanentes ou temporárias, visando à aplicação das abordagens acadêmico-científicas e tecnológicas às necessidades sociais, comunitárias, locais ou regionais, na forma dos projetos aprovados pelo Conselho Superior Acadêmico.

Art. 65. As atividades de extensão, de acordo os projetos aprovados, poderão assumir as seguintes modalidades de oferta:

I - trabalhos de promoção comunitária de iniciativa da Faculdade ou de instituições públicas e particulares;

II - prestação de serviços a organizações e segmentos comunitários;

III - promoção de atividades artísticas e culturais;

IV - aplicação de conhecimentos e técnicas de trabalho de acordo com a demanda dos segmentos comunitários;

V - difusão da cultura regional e local, sob suas diversas formas de manifestação;

VI - outras formas de prestação de serviços à comunidade.

Art. 66. As atividades de extensão estarão sempre vinculadas ao ensino, devendo os Colegiados de Cursos fomentar a sua execução como forma de avaliação de desempenho dos alunos e de reprogramação de atividades curriculares, de acordo com as exigências do padrão de qualidade, da inovação da ciência e da tecnologia.

TÍTULO IV

DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I

DO CALENDÁRIO ACADÊMICO

Art. 67. A Faculdade desenvolverá suas atividades acadêmico-administrativas de acordo com o Calendário Acadêmico aprovado pelo Conselho Superior Acadêmico, a partir de proposta elaborada pela Subdiretoria Acadêmica em conjunto com as Coordenações de Cursos e Coordenação de Registro e Controle Acadêmico, com a participação de Gerências e Supervisões.

Art. 68. Integra o Calendário Acadêmico o ano letivo, formado de dois semestres de, no mínimo, 100 (cem) dias letivos cada, independentes do ano civil, de efetivo trabalho acadêmico curricular, excluindo o tempo reservado a período destinado à recuperação semestral.

Parágrafo único - A Instituição informará aos interessados, antes de cada período letivo, os programas do curso e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação dos professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, ficando obrigada a cumprir as condições acima referidas.

Art. 69. A Faculdade poderá oferecer estudos curriculares ou outros eventos assemelhados, sob a forma de módulos acadêmicos ou conjuntos de disciplinas durante o ano letivo ou em seus intervalos, constituindo-se períodos especiais e intensivos de estudos, de acordo com propostas dos Colegiados de Cursos encaminhadas à Subdiretoria Acadêmica e aprovadas pelo Conselho Superior Acadêmico, contendo os fins, os objetivos, a operacionalização, os custos e as fontes de custeio.

Art. 70. Os cursos serão realizados e integralizados sob regime semestral ou seriado anual, na forma e duração estabelecidas nos projetos pedagógicos aprovados, quando de sua autorização de funcionamento.

§ 1º A Faculdade poderá proceder à alteração da oferta de regime semestral para seriado anual, bem como as correspondentes alterações curriculares, a serem implantadas mediante prévia aprovação dos órgãos competentes, ou feita regular comunicação, conforme o caso e desde que promovidas no ano letivo precedente ao da implantação.

§ 2º As alterações curriculares e eventual alteração da oferta seriada somente não obrigam aos alunos concluintes no ano da implantação, devendo os demais

ajustar-se aos novos planos curriculares dos cursos, inclusive mediante adaptações e complementações de estudos.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO SELETIVO

Art. 71. Para o ingresso em curso de graduação, a Faculdade realizará processo seletivo, aberto a candidatos que tenham escolarização completa do Ensino Médio ou equivalente, disciplinado pelo Conselho Superior Acadêmico da Faculdade, por proposta da Subdiretoria Acadêmica, com a observância das normas nacionais vigentes para o Sistema Federal de Ensino, e se destina a prover o número de vagas iniciais estabelecidos para cada curso mediante sistema classificatório, assegurado aos candidatos tratamento igualitário segundo os parâmetros curriculares do ensino médio.

Parágrafo único. Os candidatos que não possuem o Ensino Médio na data da matrícula considerar-se-ão inscritos no processo seletivo a título apenas de experiência, sem direito algum à classificação para efeito de matrícula e, conseqüentemente, a concorrer a qualquer das vagas do edital.

Art. 72. Haverá também processo seletivo especial quando se tratar de matrículas por transferências facultativas ou de portadores de diploma de curso superior, reingresso por abandono ou ainda de aluno especial previstos na legislação em vigor, fixando-se critério estritamente classificatório para preenchimento das vagas constantes do edital.

§ 1º O Conselho Superior Acadêmico disciplinará a realização do processo seletivo de que trata este artigo, atendendo às suas efetivas peculiaridades.

§ 2º Por ocasião do processo seletivo de novos alunos, será informado aos interessados, através de folders, banners e página na internet, as condições de oferta dos cursos, cumprindo o que preconiza o § 1º do artigo 47 da LDB e artigo 1º da Portaria n. 971/97.

CAPÍTULO III

DA MATRÍCULA

Art. 73. Matrícula é o ato através do qual os candidatos classificados em processo seletivo se vinculam com a Faculdade, com o ingresso em cursos de graduação ou em outros oferecidos pela Instituição, sob a estrita observância dos editais, das normas complementares, do calendário acadêmico e dos prazos estabelecidos e das exigências relacionadas com os custos decorrentes da prestação dos serviços educacionais.



Art. 74. O candidato classificado que não se apresentar para matrícula, no prazo estabelecido e com os documentos exigidos, perde o direito à vaga em favor do subsequente classificado, pela ordem, mesmo que tenha efetuado o pagamento de taxas exigidas.

Art. 75. Será indeferido o requerimento de matrícula do candidato classificado em processo seletivo que não comprove, na data da matrícula, a rigorosa observância da igualdade de condição de acesso com a comprovação da conclusão do Ensino Médio ou equivalente, ou não apresente os demais documentos exigidos em edital.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas neste artigo, fica a Faculdade autorizada a proceder à convocação do subsequente classificado, feita apenas a notificação aos interessados, que não podem invocar em seu favor o desconhecimento das disposições regimentais e do edital.

Art. 76. São categorias de matrícula:

I – matrícula inicial, para ingresso em curso de graduação dos candidatos classificados em processo seletivo e que comprovem, no ato, a conclusão do Ensino Médio ou equivalente;

II – matrícula por transferência externa facultativa, no mesmo curso ou para curso afim, de acordo com o número de vagas e segundo a classificação obtida em processo seletivo específico, deliberada pela Coordenação de Curso, bem como observadas as instruções administrativas e financeiras da Instituição;

III – matrícula especial, para portadores de diploma de curso superior, de acordo com o número de vagas e com a classificação obtida em processo seletivo especial, deliberado pela Coordenação de Curso, observado o disposto no inciso precedente, parte final;

IV – rematrícula com a qual se processa o reingresso de alunos que, tendo perdido o vínculo com a Instituição, por abandono do curso ou por outras formas de desligamento, exceto cancelamento, ainda possam concluí-lo no tempo máximo de integralização curricular, condicionada a existência de vagas;

V – matrícula de aluno especial, com a qual outras instituições, em intercâmbio com a Faculdade, na forma dos convênios ou ajustes estabelecidos, encaminham alunos para cursarem disciplinas ou módulos de estudos, bem como por manifestação de interesse pessoal sem encaminhamento, quando então será submetido a processo seletivo, com direito a documentos que certificam o aproveitamento, para efeito de integralização curricular em suas instituições de origem.

Art. 77. A não efetivação da matrícula inicial implica renúncia automática à vaga e à classificação obtida no processo seletivo, bem como a falta da renovação da matrícula implica em abandono de curso, com automático desligamento discente.

§ 1º Incorre também em abandono de curso com automático desligamento o aluno que não renovar a matrícula no período letivo subsequente ao término do período de trancamento.

§ 2º Os alunos adimplentes, na data de renovação de matrícula, terão seus contratos e matrículas automaticamente renovados para o período subsequente, devendo comparecer à Faculdade, nos prazos estabelecidos no calendário acadêmico, para assinar contrato financeiro, confirmar suas disciplinas e horários, receber comprovante de matrícula e calendário acadêmico.

Art. 78. O requerimento de renovação de matrícula será instruído com o comprovante da regularidade do aluno com os seus encargos educacionais referentes aos períodos anteriores, tornando-se, portanto, apto à celebração de novo contrato de prestação de serviços educacionais para efeito de prosseguimento dos estudos.

Art. 79. Em havendo vaga, a Faculdade poderá abrir matrícula nas disciplinas de seus cursos, a alunos não-regulares (especial) que demonstrarem capacidade de cursá-las com proveito, mediante processo seletivo.

Parágrafo único. Aos alunos que concluírem disciplinas com a frequência e o aproveitamento satisfatórios, será concedido histórico escolar, para efeito de aproveitamento de estudos, na forma como dispuserem as normas específicas de cada instituição.

CAPÍTULO IV

DAS TRANSFERÊNCIAS E DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 80. A Faculdade, no limite das vagas existentes e mediante processo seletivo, aceitará transferência de aluno regular proveniente de curso idêntico ou afim, mantido por estabelecimento de ensino superior nacional, observadas a época prevista no calendário acadêmico e as normas do Sistema Federal de Ensino na espécie.

§ 1º Em caso de servidor público federal estudante ou de seus dependentes estudantes, ou membro das Forças Armadas, ou seus dependentes estudantes, a Faculdade realizará matrícula compulsória em qualquer época do ano e independente da existência de vaga, quando requerida em razão de comprovada remoção ou transferência “*ex officio*” que acarrete mudança de domicílio para a localidade sede da Faculdade.

§ 2º A regra do parágrafo anterior não se aplica quando o interessado na matrícula por transferência se deslocar para ser investido em cargo efetivo decorrente de concurso, cargo comissionado ou função de confiança, situações essas de absoluta manifestação individual da vontade do interessado.

§ 2º Quando o nº de horas cursadas for igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) e inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária da disciplina cuja equivalência é pretendida, exige-se do aluno a aprovação em um exame de avaliação.

Art. 81. As disciplinas de qualquer curso superior, estudadas com aproveitamento em instituição autorizada ou reconhecida, serão aproveitadas pela Faculdade, atribuindo-se as notas, conceitos e carga horária obtidas pelo aluno no estabelecimento de origem, com os ajustamentos à sistemática de avaliação desta Faculdade.

§ 1º Para efeito de integralização curricular do curso, o aluno transferido se submeterá aos devidos ajustamentos curriculares, mediante estudos de adaptação com novas disciplinas, ou mediante complementação de estudos, observada as normas do Sistema Federal de Ensino;

§ 2º Para devido Aproveitamento de Disciplina (AD), o aluno deverá apresentar histórico escolar original ou cópia autenticada em cartório e ementas originais configurada por carimbo e assinaturas de autoridades competentes da Instituição de Ensino Superior de origem.

Art. 82. Na elaboração dos planos de adaptação ou de complementação de estudos de alunos matriculados por transferência ou de portadores de diploma de curso superior, serão observadas as exigências relativas à integralização curricular e o plano de equivalência de estudos, de forma que seja assegurada a qualidade do projeto pedagógico do curso e o alcance do perfil profissiográfico previsto.

Parágrafo único. A adaptação e a complementação de estudos processar-se-ão mediante o cumprimento de plano especial de estudos que possibilite o melhor aproveitamento do tempo e das potencialidades do aluno.

Art. 83. O aproveitamento de estudos pode implicar a dispensa de cursar disciplinas do currículo, quando ocorrer semelhança de programa e equivalência ou identidade de valor formativo em relação aos estudos programados, registrando-se na contabilidade acadêmica do aluno a carga horária da disciplina integralmente, desde que os estudos realizados correspondam a pelo menos setenta e cinco por cento da disciplina curricular desta Faculdade.

Art. 84. Compete à Coordenação de Curso, após aprovadas as dispensas de disciplinas e o aproveitamento de estudos, informar à Subdiretoria Acadêmica a série ou semestre, conforme o caso, em que o aluno ingressante deva requerer matrícula e elaborar os planos de estudos, para efeito de adaptação, complementação e integralização curriculares.

§ 1º O período de adaptação é de 2 (dois) anos ou 4 (quatro) semestres letivo, no máximo, conforme o caso, sendo que a reprovação em disciplina cursada em regime de adaptação é considerada como dependência para efeito de promoção à série ou semestre subsequente.

§ 2º As adaptações podem ser feitas, a critério do respectivo Colegiado de Curso, por meio de estudos complementares, por módulos acadêmicos, cursos intensivos, em períodos especiais.

§ 3º Dependências, adaptações e estudos complementares poderão ser realizados sob regime de módulos acadêmicos, em períodos especiais intensivos ou ainda mediante estudos paralelos aos regulares.

CAPÍTULO V

DO TRANCAMENTO E DO CANCELAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 85. É concedido o trancamento de matrícula para o efeito de, interrompidos temporariamente os estudos, manter o aluno sua vinculação à Faculdade e seu direito à renovação de matrícula no período imediatamente subsequente ao do término do trancamento deferido, ou a qualquer tempo que antecipe o prazo máximo estabelecido pelo aluno.

§ 1º O trancamento é concedido por tempo determinado, não podendo exceder a (2 anos letivos) ou 4 (quatro) semestres letivos, a contar da sua concessão.

§ 2º É vedada a concessão de trancamentos consecutivos que ultrapassem o tempo previsto no parágrafo anterior, ou que, em seu conjunto, ultrapassem metade do número mínimo de anos previstos para integralização do curso.

§ 3º O aluno contemplado com o trancamento referido neste artigo se obriga a cumprir o currículo do curso vigente à época do retorno.

Art. 86. O aluno pode ter sua matrícula cancelada, com o conseqüente desligamento do quadro discente da Faculdade, nas seguintes situações:

I - a pedido do interessado;

II - por ato unilateral da direção nas hipóteses de abandono de curso;

III - impossibilidade de integralização curricular em tempo máximo, feita prévia comunicação ao interessado;

IV - por decisão punitiva em processo disciplinar, assegurado o direito do contraditório e da ampla defesa.

Parágrafo único. O cancelamento da matrícula implica em desligamento do aluno do quadro discente da Faculdade, vedada a expedição de guia de transferência, fazendo, no entanto, jus a histórico e ementas dos estudos realizados.

CAPÍTULO VI

DO PLANEJAMENTO DO ENSINO E DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

Art. 87. O plano de ensino conterá a indicação dos objetivos da disciplina, o conteúdo programático, a carga horária, a metodologia a ser seguida, os critérios e instrumentos de avaliação e a bibliografia básica, sem prejuízo de outras linhas metodológicas e operacionais compatíveis com a tecnologia do ensino/aprendizagem.

Parágrafo único. O plano de ensino será elaborado pelo professor ou grupo de professores que ministrem a mesma disciplina, aprovado pelo NDE, que poderá aprovar reprogramações, objetivando melhoria do rendimento acadêmico e da qualidade do curso.

Art. 88. A avaliação do desempenho escolar, parte integrante do processo ensino-aprendizagem, é feita por disciplina e incide sobre a frequência e o aproveitamento escolar e obedece a normas e procedimentos pedagógicos estabelecidos pelo Colegiado de Curso, observadas as diretrizes básicas da Subdiretoria Acadêmica e deste Regimento.

Art. 89. A frequência às aulas e as demais atividades acadêmicas, permitida apenas aos matriculados, é obrigatória para o aluno, vedado o abono de faltas, apenas sua justificativa através de atestado médico, sendo também obrigatória a execução do programa ou plano de ensino do professor.

§ 1º. É considerado reprovado na disciplina o aluno que não obtiver frequência de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) às aulas e demais atividades programadas, qualquer que seja o resultado alcançado quanto ao aproveitamento.

§ 2º. A ausência coletiva às aulas por uma turma, implica a atribuição de faltas a todos os alunos faltosos, não impedindo que o professor considere lecionado o conteúdo programático planejado para o período em que a ausência se verificar, devendo o fato ser comunicado ao Coordenador do Curso.

§ 3º. As avaliações dos alunos matriculados em disciplinas semipresenciais ou a distância obrigatoriamente serão presenciais, de acordo com as orientações previstas neste Regimento.

Art. 90. O aproveitamento escolar é avaliado através de acompanhamento contínuo do aluno e pela cumulatividade dos pontos auferidos nas atividades de verificação de aprendizagem.

Parágrafo único. Permitir-se-á a segunda chamada da verificação de aprendizagem durante o semestre letivo ao aluno que, por motivo justo, aceito pelo Coordenador de Curso, deixar de realizá-la em primeira convocação.

I - Por motivo justo entende-se:

(a) convocação para depoimento judicial ou policial, participação em júri, devidamente comprovada por autoridade competente;

(b) impedimento por motivo de doença grave, traumática ou infecto-contagiosa, com incapacitação física relativa ou absoluta, ou a aluna gestante a partir do oitavo mês, comprovado por atestado médico, do qual constem o CID, o nome completo e o número de inscrição no Conselho Regional de Medicina do médico;

(c) impedimento por motivo de falecimento de parentes até o 2º grau (irmãos e tios), comprovado por atestado de óbito;

(d) coincidência de horário de provas, constatada pela coordenação do curso;

(e) participação em congressos, feiras, seminários, simpósios, cursos ou eventos congêneres, ligados a área do curso, quando aprovados pelo respectivo Coordenador de Curso;

(f) participação em atividades militares comprovada por documento da respectiva unidade militar;

II- Não será considerado justo motivo a simples prestação de serviço decorrente de obrigação por vínculo de função pública ou privada

III- Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação de Curso

Art. 91. Para verificação do rendimento considerar-se-á:

I – A atribuição das notas de aproveitamento com uma média aritmética, simples ou ponderada, de dois ou mais trabalhos, quer na forma de prova escrita, exercício,



seminário, oficina, artigo, resenha, visita técnica, estudo de caso e etc, representando 40% da nota do semestre.

II - duas avaliações semestrais através de prova escrita, denominadas N1 e N2, representando 60% da nota do semestre, aplicadas pelo professor da disciplina. No caso de ausência do acadêmico por quaisquer motivos este requererá, no prazo estipulado pelo calendário, acadêmico a qual será aplicada pelo professor da disciplina, prova de 2ª chamada;

III - É obrigatória a entrega à Secretaria, em cada período letivo, do resultado de pelo menos uma prova escrita com as respectivas notas de aproveitamento.

IV – nota será expressa de 0,0(zero) a 10,0(dez) considerando-se apenas uma casa decimal;

§1º - será considerado aprovado o discente que obtiver média aritmética igual ou superior a 6,0(seis);

§2º – o discente que não atingir a média aritmética terá direito a outra avaliação, cujo objetivo é recuperar o aluno naqueles conteúdos que não demonstrou aproveitamento suficiente. Para efeito da média final se adotará os critérios: média da N1 mais N2, somada à nota da avaliação recuperadora, dividido por dois, devendo o resultado ser igual ou superior a 5,0 (cinco).

§3º. Os professores aplicarão atividades de recuperação no final do semestre, mediante estudos autônomos, orientados pelo professor, sempre que o aluno obtiver, na média, pontos inferiores a 6,0(seis), mas não inferiores a 2,0 (dois) pontos.

§ 4º. A avaliação recuperadora deverá ser aplicada conforme data definida no calendário acadêmico, vedada 2ª chamada dessa modalidade ao acadêmico faltoso.

§ 5º. Os critérios para avaliação do rendimento escolar são estabelecidos pelos professores, com aprovação da Coordenação do Curso, do colegiado de curso, como determina o Regimento Interno, e apresentado previamente aos alunos. Os critérios para avaliação do rendimento escolar estão estruturados, conforme determinação do artigo 24, da lei 9394/96, dando 'ênfase' aos aspectos qualitativos sobre o quantitativo.

§ 6º O discente que tiver concluído até 80% da carga horária do curso e esteja dentro do ciclo avaliativo do ENADE terá seu rendimento escolar avaliado através da prova aplicada pelo INEP. Esta avaliação valerá como nota N2 para todas as disciplinas do período em que o discente estiver cursando.



Art. 92. Atribuir-se-á 0,0 (zero) ao aluno que deixar de comparecer às atividades de verificação do rendimento acadêmico na data fixada, salvo se, por motivo justo ou de força maior, seja deferida pelo Coordenador de Curso a realização da verificação em segunda chamada.

§ 1º. A segunda chamada de que trata o artigo deverá ser requerida no prazo de até 72 (setenta e duas) horas úteis após a realização da verificação em primeira chamada, instruindo o pleito com fundamentos e motivos convincentes.

§ 2º. Se às atividades de verificação de aprendizagem forem realizadas em grupo, não permitem sua realização em segunda chamada.

§ 3º. Após cada avaliação, o professor deverá informar aos alunos os pontos de seu rendimento acadêmico bem como o número de faltas registradas em diário de classe.

Art. 93. O aluno, em qualquer disciplina, poderá pleitear ao Coordenador do Curso revisão de avaliações e recontagem de seus pontos para efeito de definição do resultado final da verificação de aprendizagem.

§ 1º. Para julgar os pedidos de revisão de avaliação será constituída uma Comissão composta por 03 professores, abrindo-se, em primeiro lugar, vistas ao Professor da disciplina para se manifestar sobre o pedido vedada a redução de pontos. O prazo para requerer revisão de notas será estabelecido em calendário escolar.

§ 2º. Das decisões relativas à revisão de avaliação ou de verificação de aprendizagem cabe recurso, em instância administrativa final, para o Conselho Superior Acadêmico, desde que interposto pelo interessado no prazo máximo de setenta e duas horas úteis subseqüentes ao da publicação do resultado.

Art.94. O aluno reprovado por não atingir o mínimo legal de freqüência ou por rendimento fica sujeito à repetência na disciplina, admitidas as modalidades especiais de que trata este Regimento.

Art.95. O aluno promovido em regime de dependência deverá matricular-se, obrigatoriamente, na série ou semestres seguinte e nas disciplinas de que depende obedecido o pré-requisito e disponibilidade de horário, aplicando-se a estas as mesmas exigências de freqüência e aproveitamento, mesmo quando esses estudos se realizem por módulos acadêmicos, cursos intensivos, em períodos especiais previstos neste Regimento.

Art.96. O aluno será considerado reprovado na disciplina, se:

- I. a média de aproveitamento for inferior a 2,0 (dois inteiros);

- II. a frequência for inferior a 75%(setenta e cinco por cento) das aulas dadas e das atividades desenvolvidas, caso em que a média final do aluno será zero;
- III. a média final apurada nos termos do parágrafo 2º do Art. 91 for inferior a 5,0(cindo inteiros).

CAPÍTULO VII

DO REGIME EXCEPCIONAL

Art. 97. É assegurado aos alunos, amparados por normas legais específicas, direito a tratamento acadêmico excepcional, por motivo de doença grave, traumática ou infecto-contagiosa, com incapacitação física relativa ou absoluta, ou a aluna gestante a partir do oitavo mês, inclusive, devidamente atestado pelo médico da gestante, sem prejuízo de outros períodos a juízo médico, na forma da lei.

Parágrafo único. Os alunos, logo que se encontrem acometidos das situações previstas no caput deste artigo, enquadradas no Decreto-Lei nº 1.044/69 e na Lei nº 6.202/75, ou em outros diplomas legais que lhes sobrevierem, deverão, tempestivamente, formular, por si ou por seus familiares, pedido de exercícios domiciliares, durante o período de incapacitação estabelecido no laudo médico competente. O amparo legal de que trata deste artigo Estende-se a alunos que forem convocados para integrar Conselhos de Sentença, em Tribunal do Júri, Serviço Militar obrigatório ou Serviço Eleitoral, assim como àqueles que participarem de conchaves oficiais.

Art. 98. Durante o regime excepcional, serão realizadas atividades acadêmicas sob a forma de exercícios domiciliares, de caráter compensatório da frequência dos alunos, reputando-se inexistentes as faltas que sejam consignadas em diário de classe, exceto se o benefício for requerido intempestivamente, após o período excepcional. O aluno fica obrigado a fazer uma prova presencial findo o prazo de licença.

Parágrafo único. Ao elaborar os exercícios domiciliares, o professor considerará a metodologia que pareça adequada à natureza das atividades e dos conteúdos e às condições operacionais do aluno.

Art. 99. Segundo a regra do art. 47, § 2º, da LDB, os alunos que venham a demonstrar aproveitamento extraordinário, poderão ter abreviada a duração de seus cursos, conforme Instrução Normativa nº 02/2012 aprovada pelo Conselho Superior Acadêmico em 23 de março de 2012.

CAPÍTULO VIII

DOS ESTÁGIOS SUPERVISIONADOS

Art. 100. Os estágios supervisionados são atividades obrigatórias para a obtenção do grau respectivo.

Art. 101. Os estágios supervisionados têm por finalidade propiciar ao aluno oportunidade de desenvolver sua capacidade profissional, sob a direta supervisão docente, crítica e orientadora.

Art. 102. Os estágios supervisionados realizam-se em situação real de trabalho, de acordo com a programação específica aprovada pela Coordenação de Curso.

Art. 103. Os estágios não estabelecem vínculo empregatício, podendo o estagiário receber bolsa de estágio, estar segurado contra acidentes e ter a cobertura previdenciária prevista na legislação específica.

Art. 104. Observadas as normas gerais deste Regimento, os estágios obedecem a regulamentos próprios, elaborados pelas Coordenações de Curso e sujeitos à aprovação do Conselho Superior.

TÍTULO V

DA COMUNIDADE ACADÊMICA

Art. 105. A comunidade acadêmica da Faculdade compreende as seguintes categorias:

I - corpo docente;

II - corpo discente;

III - corpo técnico-administrativo.

CAPÍTULO I

DO CORPO DOCENTE

Seção I
Da Composição

Art. 106. O corpo docente é constituído de professores admitidos em caráter permanente, de acordo com o Plano de Carreira Docente instituído pela Faculdade.

Parágrafo único. Em qualquer hipótese o docente deve assumir o compromisso de respeitar os princípios e valores que informam a Instituição e o Projeto Pedagógico dos cursos.

Art. 107. A admissão de professores far-se-á pela Entidade Mantenedora, sob o regime da legislação trabalhista, mediante seleção a ser realizada de acordo com as normas estabelecidas pelo Conselho Superior Acadêmico.

Art. 108. O Plano de Carreira Cargos e Salários Docente contemplará os seguintes regimes de trabalho:

I – regime de tempo integral, com jornada semanal de 40 horas;

II – regime em tempo parcial, com jornada de trabalho de 12 a 39 horas.

III – regime especial horista.

Art. 109. Permitir-se-á a contratação temporária, por período determinado, de professores indicados pelos Coordenadores de Cursos à Subdiretoria Acadêmica, para a substituição eventual de professores que, por qualquer motivo, se afastem da docência temporariamente, se outra alternativa de redistribuição de aulas não for possível com os demais professores da Faculdade.

Parágrafo único - Poderão ser contratados professores visitantes em caráter eventual ou por tempo determinado, na forma aprovada pelo Conselho Superior Acadêmico, de acordo com os projetos que justifiquem a contratação, sobretudo na execução de projetos de pesquisa e de pós-graduação.

Seção II Dos Direitos e Deveres

Art. 110. A presença do professor às reuniões dos colegiados aos quais pertença é obrigatória e tem preferência sobre suas demais atividades, sendo inerente à função docente.

Art. 111. Pode ser concedida ao professor licença para estudo ou atendimento de interesses pessoais, de acordo com normas estabelecidas pelo Conselho Superior Acadêmico – CSA, ouvida a Direção Acadêmica.

Art. 112. São atribuições do corpo docente:

I - estabelecer seu Plano Individual de Trabalho, contemplando atividades de ensino, pesquisa e extensão e executá-lo depois de aprovado pelo Colegiado de Curso;

II - assumir, superintender e fiscalizar o processo de docência e da avaliação da aprendizagem no âmbito das disciplinas que lhe forem atribuídas;

III - observar as normas estabelecidas e a orientação dos órgãos administrativos, especialmente no que se refere ao cumprimento da carga horária e do plano de ensino;

IV - encaminhar à Coordenação, um mês antes do início de cada período letivo, os planos de ensino e atividades a seu cargo;

V - registrar, em formulário próprio, a matéria e a frequência dos alunos às aulas ministradas e outros dados referentes às disciplinas e turmas sob sua responsabilidade no prazo estabelecido em Calendário Acadêmico;

VI - encaminhar, por unidade, no caso de disciplinas de graduação, ou na forma e prazos estabelecidos, para outros cursos, os resultados das atividades acadêmicas dos alunos sob sua responsabilidade, em termos de frequência e aproveitamento;

VII - participar das reuniões, para as quais for convocado;

VIII - participar de comissões, sempre que designado, no interesse do ensino, da pesquisa e da extensão;

IX - buscar seu constante aperfeiçoamento teórico e prático através de estudos pós-graduados e pela alternância entre disciplinas de graduação e pós-graduação e projetos de pesquisa e extensão em que atue.

Art. 113. Será passível de demissão ou dispensa o professor que deixar de cumprir o programa de sua disciplina.

Parágrafo Único. A Faculdade não poderá encerrar o período letivo sem a integralização da carga horária curricular, mesmo recorrendo à contratação de professor temporário.

Art. 114. A contratação do pessoal docente rege-se pela legislação trabalhista, nos termos deste Regimento e do Plano de Carreira, Cargos e Salários Docente.

CAPÍTULO II

DO CORPO DISCENTE

Seção I

Da Constituição

Art. 115. Constituem o corpo discente da Faculdade os alunos matriculados nos seus cursos.

Art. 116. São categorias de alunos:

I - Regulares: os que preenchem as exigências legais e regimentais para a obtenção de diploma;

II – Não Regulares: os que preenchem as exigências legais e regimentais para a obtenção de certificado.

Seção II

Dos Direitos e Deveres

Art. 117. São direitos e deveres do corpo discente, sem prejuízo de outros previstos em atos normativos aplicáveis:

I - freqüentar as aulas e participar das atividades curriculares;

II - utilizar os serviços postos à sua disposição pela Faculdade;

III - recorrer de decisões de órgãos executivos e deliberativos;

IV - zelar pelo patrimônio da Faculdade;

V - manter em dia o pagamento das mensalidades escolares, taxas e demais contribuições escolares;

VI - exercitar a solidariedade e o apreço à tolerância, estabelecendo com todos clima saudável de convivência e de respeito mútuo, observados os direitos e deveres individuais e coletivos, bem como a dignidade nas relações interpessoais e intragrupais, para a formação de uma sólida comunidade acadêmica.

Art. 118. Os alunos dos cursos de graduação podem atuar como monitores, em cooperação com o corpo docente e sob a responsabilidade do Núcleo de Apoio Psicopedagógico - NAPI, sem vínculo empregatício.

Parágrafo único. A seleção para a monitoria é coordenada pelo Núcleo de Apoio Psicopedagógico – NAPI, dentre os candidatos que demonstrarem capacidade para

o desempenho de atividades técnico-didáticas, observadas as regras estabelecidas pelo Conselho Superior Acadêmico.

Seção III Da Representação Estudantil

Art. 119. O corpo discente deverá se organizar com órgãos de representação regidos por Estatutos próprios, elaborados e aprovados conforme a legislação vigente.

Art. 120. A representação estudantil tem por objetivo a participação na comunidade acadêmica e o aprimoramento da instituição, vedadas as atividades de natureza político-partidária.

Art. 121. O corpo discente tem representação nos colegiados da Faculdade, com direito a voz e voto, através de representantes indicados, na forma da legislação vigente, com mandatos definidos neste Regimento.

Parágrafo único. O exercício dos direitos de representação nos colegiados não exime o aluno do cumprimento de seus deveres acadêmicos.

Art. 122. O mandato do representante estudantil em qualquer Colegiado da Faculdade é de 1 (um) ano, permitida 1 (uma) recondução.

Art. 123. A representação estudantil nos colegiados será exercida por aluno regular da Faculdade que não tenha sofrido, nos últimos 12 (doze) meses anteriores ao início do mandato, qualquer pena ou medida disciplinar grave.

Art. 124. Cessa o mandato do representante do corpo discente que:

- I - sofrer pena de suspensão ou exclusão;
- II - exceder o prazo máximo de integralização de seu curso, com o conseqüente desligamento;
- III - solicitar transferência, pedir trancamento de matrícula ou deixar de renová-la;
- IV - concluir o curso pelo qual foi indicado como representante.

Seção IV Da Monitoria

Art. 125. A Faculdade pode instituir monitoria, nela admitindo alunos regulares, selecionados através de processo seletivo.

§ 1º. A monitoria não implica vínculo empregatício e é exercida sob orientação de um professor, vedada a utilização de monitor para ministrar aulas teóricas ou práticas correspondentes à carga horária regular de disciplina curricular.

§ 2º. O exercício da monitoria é considerado título para ingresso no magistério das Faculdades.

Art. 126. A Faculdade pode instituir prêmios como estímulo à produção intelectual de seus alunos na forma regulada pelo Conselho.

CAPÍTULO III

DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 127. O corpo técnico-administrativo é constituído de pessoal contratado pela Entidade Mantenedora segundo a legislação trabalhista e designado para as funções não docentes da Faculdade.

Art. 128. Cabe aos órgãos da administração da Faculdade a supervisão das atividades técnico-administrativas, sob sua responsabilidade.

TÍTULO VI

DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I

DO REGIME DISCIPLINAR EM GERAL

Art. 129. A Faculdade manterá, em sua Comunidade Acadêmica, clima de trabalho, respeito, cooperação e solidariedade, buscando, pela conduta de seus membros, promover a realização dos seus objetivos e observar as normas condizentes com o respeito à dignidade da pessoa humana e profissional de todos e cada um em particular.

Art. 130. O ato de matrícula do aluno ou de admissão aos quadros docente e técnico-administrativo, bem como a investidura em cargos ou funções, representam contrato de adesão às disposições deste Regimento e às decisões dos seus órgãos executivos e colegiados da Faculdade, assumindo o compromisso por sua efetiva observância.

Parágrafo único. Constitui infração disciplinar punível na forma deste Regimento o desatendimento ao compromisso a que se refere este artigo.

Art. 131. Na aplicação das sanções disciplinares considerar-se-á gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

- I - primariedade do infrator;
- II - dolo ou culpa;
- III - valor moral, cultural ou material atingido;
- IV - direito violado.

Art. 132. Os membros da comunidade acadêmica estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

- I - advertência verbal;
- II - repreensão por escrito;
- III - suspensão;
- IV - dispensa ou desligamento.

CAPÍTULO II

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE

Art. 133. Os membros do conselho docente estão sujeitos, além das cominações estabelecidas pela CLT e demais legislações pertinentes às seguintes penalidades:

I - advertência verbal:

a) por transgressão a prazos regimentais ou falta de comparecimento a atos escolares, para os quais tenham sido convocados, salvo justificção, a critério da Subdireção Acadêmica, ouvido o Coordenador do Curso;

b) por falta de comparecimento a atos e trabalhos escolares por mais de 8 (Oito) dias, sem causa justificada.

II - repreensão, por escrito:

a) por reincidência nas faltas previstas no inciso anterior;

b) por desacato a superior hierárquico;

c) por desrespeito a qualquer dispositivo do Regimento.

III - suspensão, com perda de remuneração:

a) por descumprimento, sem motivo justificado, do programa ou carga horária de disciplina a seu cargo, bem como pela falta de complementação;

b) por falta de acatamento às determinações das autoridades superiores da Faculdade;

c) por reincidência na falta prevista na alínea "c" do inciso anterior.

IV – dispensa:

a) por reincidência na falta prevista na alínea "c" do inciso anterior e nas hipóteses previstas em lei;

b) por afastamento superior a 1 (um) ano para o exercício de atividades estranhas ao magistério, exceto para o exercício de funções públicas eletivas, de cargos em comissão da alta administração pública e licença deferida;

c) por incompetência no exercício das funções, por atos incompatíveis com a moralidade e a dignidade da vida acadêmica ou social;

d) por condenação penal transitada em julgado;

e) em qualquer das situações previstas no art. 482 da CLT.

§ 1º. São competentes para a aplicação das penalidades:

I - de advertência, o Subdiretor Acadêmico, por proposta do Coordenador de Curso;

II - de repreensão e suspensão, o Diretor Executivo;

III - de dispensa, a Mantenedora, por proposta motivada pelo Diretor Executivo;

§ 2º. Da aplicação das penas de repreensão e suspensão cabe recurso ao Conselho Superior Acadêmico.

CAPÍTULO III

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE

Art. 134. Os membros do corpo discente estão sujeitos às seguintes penalidades:

I - advertência:

a) por descortesia ou falta de urbanidade a qualquer membro da administração da Faculdade ou da Mantenedora;

b) por perturbação da ordem em recinto da Faculdade;

c) por prejuízo material ao patrimônio da Faculdade, independentemente da obrigatoriedade de ressarcimento dos danos.

II - repreensão, por escrito:

a) por reincidência em qualquer das alíneas do inciso anterior;

b) por ofensa ou agressão a outro aluno ou funcionário da Faculdade

c) por referências desairosas ou desabonadoras à Faculdade, ou qualquer dos seus órgãos.

III - suspensão:

a) por reincidência em qualquer das faltas constantes dos incisos anteriores;

b) pelo uso de meios fraudulentos nos atos escolares;

c) por causar a outros alunos danos físicos, morais ou humilhação e constrangimentos pessoais;

d) por desobediência a este Regimento ou a atos normativos da Faculdade;

e) por alteração, inutilização ou destruição de avisos ou documentos afixados pela Administração da Faculdade.

IV - desligamento:

a) na reincidência em qualquer das alíneas do inciso anterior;

b) por ofensa grave ou agressão a qualquer titular de cargo ou função da Faculdade;

c) por delitos graves sujeitos à ação penal;

d) por participação em atos que possam caracterizar crimes contra a Faculdade ou a membro de sua comunidade acadêmica, ou à Mantenedora.

§ 1º. As penas de suspensão e de desligamento de discentes serão aplicadas de acordo com o processo disciplinar em que se assegurem o contraditório e o direito de ampla defesa.

§ 2º. Havendo indícios de que o acadêmico tenha incorrido nas infrações sujeitas à pena de suspensão ou à pena de desligamento, o mesmo poderá ser afastado, cautelarmente, de sala de aula, a critério da Comissão Administrativa Disciplinar, enquanto durar o procedimento, a qual terá poderes para dispor sobre às atividades acadêmicas durante o afastamento e o que mais entender.

Art. 135. Cabe ao Coordenador de Curso a aplicação das sanções disciplinares previstas nos incisos I e II do artigo anterior.

§ 1º. A aplicação das penas de suspensão e desligamento são da competência do Diretor Executivo.

§ 2º. Das decisões referentes à aplicação de penalidades de suspensão e desligamento, cabe recurso com duplo efeito ao Conselho Superior Acadêmico - CSA, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de aplicação da sanção.

CAPITULO IV

DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 136. Aos membros do corpo técnico-administrativo aplicam-se as penalidades previstas no Regulamento da Mantenedora e na legislação trabalhista.

Parágrafo único. A aplicação das penalidades de advertência, repreensão por escrito e suspensão é de competência do Diretor Executivo da Faculdade e as de dispensa é de competência da Mantenedora.

TÍTULO VIII

DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS E TÍTULOS

Art. 137. A Faculdade conferirá os seguintes títulos:

I - diplomas aos que concluírem cursos de graduação e pós-graduação;

II - certificados, aos que concluírem os demais cursos de especialização, aperfeiçoamento, extensão e em disciplinas isoladas.

Art. 138. O ato de colação de grau dos concluintes de cada curso de graduação, de responsabilidade da Faculdade, será realizado em sessão solene, em dia, hora e local, previamente designados pelo Diretor Executivo.

I – Só poderá participar do ato solene de Colação de Grau o acadêmico que tenha concluído toda a estrutura curricular de seu curso e atendidas todas as exigências documentais estabelecidas pela Faculdade.

Parágrafo único. Mediante requerimento, em dia, hora e local fixados pelo Diretor Executivo, com a presença de, pelo menos, 2 (dois) professores da Faculdade, pode ser conferido grau ao aluno que não tenha participado do ato solene.

Art. 139. A Faculdade por decisão do Conselho Superior Acadêmico – CSA, com a anuência do Mantenedor pode outorgar títulos de:

I - Professor Emérito, àquele professor desligado da Faculdade que lhe tenha prestado relevantes serviços quando em exercício da sua atividade acadêmica;

II - Benemérito, a personalidades notáveis por sua contribuição ao desenvolvimento da Faculdade.

Art. 140. A Faculdade pode conceder títulos de Benemérito, Professor Emérito e Professor 'Honoris Causa', por decisão do Conselho, tomada pelo voto secreto de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 1º. O título de Benemérito é concedido a pessoas que tenham prestado ajuda relevante à Instituição.

§ 2º. O título de Professor Emérito é concedido a professor das Faculdades que se aposenta após distinguir-se no exercício de suas atividades no ensino superior.

§ 3º. O título de Professor 'Honoris Causa' é concedido a professores e pesquisadores ilustres, estranhos ou não, aos quadros da Faculdade, que lhe tenham prestado serviço relevante.

DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS

Art. 141. Ao concluinte de curso de graduação será conferido o respectivo grau e expedido a diploma correspondente.

§ 1º. O diploma será assinado pelo Diretor, pelo Secretário e pelo Diplomado.

§ 2º. Quando se tratar de curso a que correspondam diversas habilitações, o diploma indicará, no verso, a habilitação obtida, acrescentando-se, mediante apostila, novas habilitações que venham a ser obtidas.

Art. 142. Ao acadêmico concluinte que obtiver maior nota por curso será conferida uma Láurea Acadêmica no dia da Colação de Grau.

Art. 143. Os graus acadêmicos serão conferidos pelo Diretor em sessão pública e solene, na qual os graduados prestarão o compromisso de praxe.

Parágrafo único. Ao concluinte que o requerer de forma intempestiva, o grau será conferido em ato simples, na presença de três professores, em local e data determinados pelo Diretor.

Art. 144. Ao concluinte de curso de doutorado, mestrado, especialização aperfeiçoamento e extensão, será expedido o certificado ou diploma assinado pelo Diretor Executivo / ou Coordenador de Curso, sob cuja responsabilidade tenha sido ministrado a curso.

TITULO VII

DO RELACIONAMENTO COM A MANTENEDORA

Art. 145. A Faculdade e a Mantenedora relacionam-se, integral e harmonicamente, voltadas para a qualitativa e eficaz operacionalização dos projetos pedagógicos dos cursos e do Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI.

Art. 146. O INSTITUTO JOÃO NEÓRICO, é responsável pela Faculdade, perante as autoridades públicas e o público em geral, incumbindo-lhe tomar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitando os limites da lei e deste Regimento, a liberdade acadêmica dos corpos docente e discente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e executivos.

Art. 147. Compete precipuamente à Mantenedora promover adequadas condições de funcionamento das atividades da Faculdade, colocando-lhe à disposição os bens móveis e imóveis necessários e assegurando-lhe os suficientes recursos financeiros para o efetivo cumprimento de seus fins.

Parágrafo único. À Mantenedora, pelo seu representante legal, fica reservada a administração orçamentária e financeira da Faculdade, inclusive a celebração de Contratos de Prestação de Serviços Educacionais, podendo delegá-las no todo ou em parte ao Diretor Executivo.

Art. 148. Serão apreciados pela Diretoria Executiva e pelas Subdiretoria Acadêmica e Subdiretoria Operacional da Faculdade com aprovação final da Mantenedora:

I - modificação de despesas;

II - fixação de salários e remuneração de pessoal docente e técnico-administrativo;

III - contratações, admissão, afastamento, desligamento ou dispensa de pessoal docente ou técnico-administrativo;

IV - orçamento da Faculdade;

V - valor das mensalidades e anuidades escolares, para efeito de celebração de Contratos de Prestação de Serviços Educacionais;

VI – taxas, preços e contribuições relativos a serviços não incluídos nas anuidades e mensalidades escolares;

VII - alterações deste Regimento, no que for de sua competência.

Parágrafo único - A Entidade Mantenedora poderá vetar deliberações de órgãos colegiados ou executivos da Administração da Faculdade que impliquem em aumento de despesas ou surgimento de novas obrigações financeiras não contempladas no orçamento a ser repassado pela Mantenedora que sejam incompatíveis com reprogramações do cronograma físico-financeiro da referida Entidade, de acordo com plano de receita, custeio e investimento.

Art. 149. O valor das anuidades ou das mensalidades para os diversos cursos previstos neste Regimento será ajustado mediante Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, celebrado no ato da matrícula ou de sua renovação, entre a Entidade Mantenedora, o aluno, o pai ou responsável, permitida a prestação de caução.

§ 1º. A Faculdade deverá divulgar, em local de fácil acesso, onde se publicam, normalmente, os atos da Instituição, o texto da proposta de Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, o valor apurado na forma do caput deste artigo e o número de vagas por sala/classe alunos egressos do vestibular, no período mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias antes da data final para matrícula, conforme calendário e cronograma da instituição de ensino.

§ 2º. Poderá ser acrescido ao valor total anual de que trata o § 1º montante proporcional à variação de custos a título de pessoal e de custeio, comprovado mediante apresentação de planilha de custo, mesmo quando essa variação resulte da introdução de aprimoramentos no processo didático-pedagógico.

TÍTULO IX

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 150. Salvo disposições em contrário neste Regimento, o prazo para a interposição de recursos é de 5 (cinco) dias contados da data da publicação do ato recorrido ou de sua comunicação ao interessado.

Parágrafo Único - Todo e qualquer recurso interposto, devidamente instruído, deverá ser julgado em 20 dias.

Art. 151. As taxas e encargos educacionais serão fixadas pela Mantenedora, atendida a legislação vigente, inclusive os valores a serem cobrados por serviços não compreendidos na anuidade e mensalidades.

Art. 152 No valor da anuidade estão incluídos os atos inerentes ao trabalho acadêmico do ano letivo contratado, e seu pagamento será parcelado em mensalidades, segundo a legislação pertinente, bem como de acordo com o plano aprovado pela Mantenedora.

Art. 153. Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação.

Art. 154. Revogam-se a disposições contrárias.